

#### CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 08/2021 Processo Administrativo nº 8909/2020

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Salto

Contratada: Dupac Comercial Eireli - EPP

Objeto: Contratação o fornecimento de material médico e de enfermagem para consumo nas Unidades Básicas e Especializadas da rede municipal de saúde para uso no combate da

COVID-19, conforme quantidades e especificações.

Referente: Pregão Eletrônico nº 71/2020 Valor Total: R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais).

Vigência: 12(doze) meses sendo a partir do término do contrato anterior.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo Secretário de Saúde, Sr. Fábio Roberto Sartório, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 9.228.848-0 e do CPF nº 003.002.488-90 email: sec.saude@salto.sp.gov.br ora designada simplesmente como Contratante e, de outro lado a empresa Dupac Comercial Eireli - EPP sediada à Avenida Casa Verde, nº 35 – Casa Verde, Cep: 02.519-000 - na cidade de São Paulo/SP , Inscrita no CNPJ(MF) nº 12.164.483/0001-49 e Inscrição Estadual nº 144.150.852.110 - telefone (11)2307-3002 / 2307-0004 - email: hettacaola dapac com.br., neste ato representada pelo Sr. João Ricardo Lerri Assis, brasileiro, empresário, portador do RG nº 35.260.059-7 SSP/SP e do CPF nº 369.110.518-19, doravante designada simplesmente Contratada, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

#### DO OBJETO

#### Cláusula Primeira:

Constitui o objeto da presente contratação o fornecimento de material médico e de enfermagem para consumo nas Unidades Básicas e Especializadas da rede municipal de saúde para uso no combate da COVID-19, conforme quantidades e especificações relacionadas no Anexo I do edital, a cargo da Secretaria de Saúde.

LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 6,5: Luva cirúrgica estéril, confeccionada em látex 100% natural, tamanho 6,5, com alta sensibilidade tátil, formato anatômico, punho longo e perfeito ajuste, textura uniforme, lubrificada, boa elasticidade, e resistência, identificadas com marca indelével. O produto deverá atender a NBR 13391, RDC nº, 5 de 01/01/09 e possuir certificação CA conforme estabelecido pela NR 6 (Ministério do Trabalho). Embalada em pares em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica. Registro na ANVISA e Ministério da Saúde.	ltem	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca Fabricante	Valor Unitário	Valor total
	11	cirúrgica estéril, confeccionada em látex 100% natural, tamanho 6,5, com alta sensibilidade tátil, formato anatômico, punho longo e perfeito ajuste, textura uniforme, lubrificada, boa elasticidade, e resistência, identificadas com marca indelével. O produto deverá atender a NBR 13391, RDC nº. 5 de 01/01/09 e possuir certificação CA conforme estabelecido pela NR 6 (Ministério do Trabalho). Embalada em pares em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica. Registro na ANVISA e Ministério da	PR	300		R\$2,02	R\$606,00



Parágrafo Unico: A gestão do contrato será realizada pela funcionária Michelle Caparros Padua Oliveira, portadora do RG nº 42.682.627-9 e do CPF nº 363.417.328-99, Diretor de Divisão da Secretaria de Saúde.

## DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

#### Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Eletrônico nº 71/2020 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## DOS PEDIDOS, DAS ENTREGAS, DAS ESPECIFICAÇÕES E **CONDIÇÕES**

#### Cláusula Terceira:

- 3.1. Os materiais deverão ser entregues pelos itens e nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os pedidos serão realizados pelo Almoxarifado Suprimentos da Saúde;
- 3.2. Os materiais, objeto do presente contrato serão recebidos provisoriamente no ato da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital. Em se constatando irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição em 48 horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável do almoxarifado de suprimentos da Saúde;
- 3.3. A contratada deverá responder pelos vícios e defeitos dos itens e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante;
- 3.4. A Contratada compromete-se a fornecer produtos de excelente qualidade, com registro na ANVISA e MINISTÉRIO DA SAÚDE (se assim a legislação exigir) e estarem em conformidade com as Boas práticas de Fabricação.
- 3.5. Os materiais deverão trazer estampados na embalagem de cada material licitado, seu prazo de validade o qual não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do pedido efetuado pelo Almoxarifado de Suprimentos da Saúde, devendo a data de fabricação ser informada pelo próprio fabricante no produto ou em sua embalagem.
- 3.6. Os materiais devem possuir todas as certificações de fabricação e outras exigidas neste contrato.
- 3.7. Os materiais ainda deverão ser entregues em suas embalagens originais contendo as informações: MARCA, MODELO, REFERÊNCIA, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO (QUANDO SE TRATAR DE MATERIAL ESTÉRIL) E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
- 3.8. O produto / material, mesmo entregue e aceito fica sujeito a substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos ou avarias, má fé do fornecedor ou condições











inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto;

3.9. Todos os custos referentes à embalagem, transporte, descarga, frete, seguro e outros ficarão à cargo do Contratado;

## DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

### Cláusula Quarta:

- 4.1. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado de Suprimentos da Saúde, a empresa contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga, e os materiais embalados sem avarias.
- 4.2. O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria de Saúde, estabelecendose que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio ao Contratado.
- 4.3. Local de entrega: RUA OTTO HALTER, 630 DISTRITO INDUSTRIAL. LAJEADO - SALTO/SP - FONE (11) 4840-8751, de Segunda a Sexta-feira, no Horário: 7:00h às 15:00h.

# DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### Cláusula Quinta:

5.1. As verbas para pagamento, do objeto do presente contrato, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes abaixo, da Secretaria de Saúde e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

Ficha	Recurso	Dotação
1055	Federal	02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.05.800011
1010	Federal	02.08.03.339030.10.302.0005.2.632.05.312005

#### DA VIGÊNCIA E DA ENTREGA

#### Cláusula Sexta:

- 6.1. A vigência da contratação será pelo período de 12(doze) meses, sendo a partir do término do contrato anterior, caso o procedimento licitatório finalize antes do vencimento do contrato. Caso contrário, a partir da assinatura do contrato, conforme a Lei 14035/2020.
- 6.2. O prazo de entrega dos materiais deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do pedido pelo Almoxarifado de Suprimentos da Saúde.

# DO PRECO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

#### Cláusula Sétima:

- 7.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 606,00 (seiscentos e seis
- 7.2. Os pagamentos dos materiais serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de nota fiscal ser devidamente atestada pela Secretaria de Saúde e recebida na Secretaria de Finanças e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.



- 7.3. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto nº. 7.507, de 27 de junho de 2011.
- 7.4. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 7.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado ao contratante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 7.6. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal Pregão Eletrônico nº 71/2020 e Contrato Adm. nº 08/2021.
- 7.7. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.
- 7.8. O preço contratado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da contratação, como: lucro, todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, como: equipamentos, embalagem, transporte, carga e descarga, material, seguro, bem como todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, entrega e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto do presente contrato, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

# DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### Cláusula Oitava:

- 8.1. Entregar os materiais conforme especificação, marcas e preços registrados nos locais estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 8.3. Manter durante o período de duração do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Edital.
- 8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato na forma do que dispõe a Lei nº 8.666/93.
- 8.5. Deverá efetuar, sem qualquer ônus para o Município de Salto, a troca quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias quando da entrega de produtos sem qualidade.



- **8.6.** Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do fornecimento, na forma do que dispõe o artigo 71 da Lei nº 8.666/93.
- 8.7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.8.  $\Lambda$  contratada se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

## DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

#### Cláusula Nona:

- 9.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.
- 9.2. Fiscalizar a entrega dos materiais na forma estabelecida no Edital e seus anexos.
- **9.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 9.4. Após a conferência dos produtos recebidos na Farmácia Central e dos atestamento da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde, a nota fiscal será encaminhada para pagamento, conforme padrão da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Salto.
- **9.5.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos bens adquiridos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada.

#### DAS PENALIDADES

#### Cláusula Décima:

- **101.** A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 102. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.
- 10.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;

Jp:







- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovia sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 10.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- 10.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 10.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

## Cláusula Décima Primeira:

- 11.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, seus anexos, documentos, propostas, bem como, correspondências, notificações etc.
- 11.2. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.
- 11.3. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.
- 11.4. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.
- 11.5. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais.
- 11.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.
- 11.7. A empresa contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Saúde, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 71/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.
- 11.8. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Je.







**11.9.** Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

11.10. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico nº 71/2020.

#### DO FORO

## Cláusula Décima Segunda:

**12.1.** Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 27 de Janeiro de 2021

Fábio Roberto Sartorio

João Ricardo Lerri Assis

Assinado de forma digital por João Ricardo Lerri Assis Dados, 2021.01.19 10:08:04 -03'00'

Dupac Comercial Eireli -EPP

Contratada

Testemunhas:

1 - Priscila Xayler de Oliveira Novais

2 – Ana Clara Stabile



# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: DUPAC COMERCIAL EIRELI-EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 08/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO E DE ENFERMAGEM PARA CONSUMO NAS UNIDADES BÁSICAS ESPECIALIZADAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PARA USO NO COMBATE COVID-19 CONFORME QUANTIDADES  $\mathbf{E}$ **ESPECIFICAÇÕES** RELACIONADAS NO ANEXO I, A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*)\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

## Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

## Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

designation of the second of t
Salto/SP 27, de de 2021
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Laerte Sonsin Junior
Cargo: Prefeito Municipal
CPI::072.777.368-26 Assinatura:



# RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Fábio Roberto Sartório Cargo: Secretário Municipal CPF: 003.002.488-90

Assinatura:

0111111

# RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: PELO CONTRATANTE:

Nome: Fábio Roberto Sartório Cargo: Secretário Municipal CPF: 003.002.488-90

Assinatura: JHJ94/\_-

### PELA CONTRATADA:

Nome: João Ricardo Lerri Assis

Cargo: Empresário

Assinatura: \_\_\_\_

CPF: 369.110.518-19 João Ricardo Lerri Assinado de forma digital por João Ricardo Lerri Assis

ASSIS Ricardo Lerri Assis Dados: 2021.01.19 10:08:27 - 03:00'

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fábio Roberto Sartório

Cargo: Secretário Municipal

CPF: 003,002,488-90

Assinatura:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

No



Estância Turística de Salto, 21 de Janeiro de 2021

Oficio: 079/2021

Referente: Início vigência contrato 08/2021 - Dupac Comercial Eireli - EPP

Considerando a cláusula sexta, item 6.1 do contrato 08/2021, o início da vigência se dará a partir do término do contrato anterior. Data de término: 20/02/2021.

Nada mais havendo colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos se necessário.

Je

Fábio Roberto Sartor

Secretário Municipal de Saúde

À

Secretaria de Administração

Contratos